



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO
DE CUIABÁ-MT NO PERÍODO DE 23.09 a 1º.10.04.**

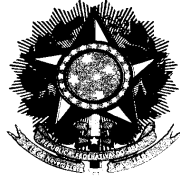
ATA N. 11/2004

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sede da egrégia 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, situada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n. 1.942, Jardim Tropical, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Roberto Benatar, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e Corregedor Regional, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, pelo Analista Judiciário Afonso Vicente de Oliveira Gomes e pelos Técnicos Judiciários Cláudia Barros de Macedo e Jader José Martins Moraes. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Carla Reita Faria Leal, titular desta egrégia Vara, e o servidor Sérgio Odilon Ferraz, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital próprio. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Corregedor Regional, fazendo uso das suas atribuições, solicitou que lhe fossem apresentados os seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando tais livros, constatou Sua Excelência a existência de rasuras nos três, tendo também verificado o uso de tinta corretiva e a existência de linhas em branco no Livro de Cartas Precatórias Recebidas e no Livro de Remessa de Processos ao TRT. Verificou, ainda, que no Livro de Remessa de Processos ao TRT foram cancelados alguns registros, sem que tenha havido a necessária identificação do servidor que procedeu a tais cancelamentos. Constatou, mais, a imprópria colagem de papéis adesivos no Livro de Cartas Precatórias Recebidas, utilizados com a finalidade de retificação de registros. Finalmente, verificou, no Livro de Cartas Precatórias Expedidas, casos de inversão no preenchimento de suas colunas. Diante dessas constatações, recomendou o Excelentíssimo Corregedor Regional que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e três 1.607 (um mil seiscentos e sete) processos, equivalendo à média mensal de 134 (cento e trinta e quatro) feitos por mês, restando 349 (trezentos e quarenta e nove) pendentes de solução.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Já nos meses de janeiro a agosto do ano em curso foram recebidos 1.460 (um mil quatrocentos e sessenta) feitos, resultando na média mensal de 183 (cento e oitenta e três), restando 599 (quinhentos e noventa e nove) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 2.808 (dois mil oitocentos e oito), enquanto no último mês de agosto tal número subiu para 3.361 (três mil trezentos e sessenta e um). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término daquele ano, somavam 1.225 (um mil duzentos e vinte e cinco), ao passo que ao final do último mês de agosto esse número baixou para 1.004 (um mil e quatro). Ainda ao final desse mesmo mês, 499 (quatrocentos e noventa e nove) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. O prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 34 (trinta e quatro) dias; de instrução, 53 (cinquenta e três), e de julgamento, 19 (dezenove). Tais prazos totalizaram 106 (cento e seis) dias. Quanto às audiências unas, estas se realizaram no prazo médio de 16 (dezesesseis) dias. Já no último mês de agosto os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 26 (vinte e seis) dias para a realização das audiências iniciais; 96 (noventa e seis) para as de instrução e 34 (trinta e quatro) para as de julgamento, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) dias. Quanto àqueles feitos cuja tramitação ocorre em rito sumaríssimo, 30 (trinta) dias para a realização da primeira audiência e 20 (vinte) para a prolação de sentenças, totalizando 50 (cinquenta) dias. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados: 01288.1994.005.23.00-5, 01789.1996.005.23.00-3, 00872.1997.005.23.00-6, 00970.1998.005.23.00-4, 01044.1998.005.23.00-6, 01224.1998.005.23.00-8, 01461.1998.005.23.00-9, 01725.1998.005.23.00-4, 00845.1999.005.23.00-5, 00995.1999.005.23.00-9, 01065.1999.005.23.00-2, 01069.1999.005.23.00-0, 01227.1999.005.23.00-2, 01614.1999.005.23.00-9, 01861.1999.005.23.00-5, 01924.1999.005.23.00-3, 01453.2000.005.23.00-8, 01484.2000.005.23.00-9, 00865.2001.005.23.00-1, 01454.2001.005.23.00-3, 01546.2001.005.23.00-3, 01600.2001.005.23.00-0, 01679.2001.005.23.00-0, 01764.2001.005.23.00-8, 01776.2001.005.23.00-2, 01052.2002.005.23.00-0, 01224.2002.005.23.00-5, 01399.2002.005.23.00-2, 01443.2002.005.23.00-4, 01444.2002.005.23.00-9, 01460.2002.005.23.00-1, 01464.2002.005.23.00-0, 01465.2002.005.23.00-4, 01510.2002.005.23.00-0, 01510.2002.005.23.01-3, 01528.2002.005.23.00-2, 01534.2002.005.23.00-0, 01561.2002.005.23.00-2, 01687.2002.005.23.00-7, 01290.2003.005.23.00-6, 01293.2003.005.23.00-0, 01296.2003.005.23.00-3, 01311.2003.005.23.00-3, 01372.2003.005.23.00-0, 01373.2003.005.23.00-5, 01376.2003.005.23.00-9,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

01386.2003.005.23.00-4, 01413.2003.005.23.00-9, 01437.2003.005.23.00-8,
01439.2003.005.23.00-7, 01458.2003.005.23.00-3, 01493.2003.005.23.00-2,
01496.2003.005.23.00-6, 01685.2003.005.23.00-9, 01742.2003.005.23.00-0,
01755.2003.005.23.00-9, 01766.2003.005.23.00-9, 00280.2004.005.23.00-4,
00282.2004.005.23.00-3, 00292.2004.005.23.00-9, 00299.2004.005.23.00-0,
00840.2004.005.23.00-0, 00881.2004.005.23.00-7, 00993.2004.005.23.00-8,
01188.2004.005.23.00-1, 01193.2004.005.23.00-4, 01203.2004.005.23.00-1,
01340.2004.005.23.00-6, 01355.2004.005.23.00-4, 01357.2004.005.23.00-3,
01358.2004.005.23.00-8, 01386.2004.005.23.00-5, 01388.2004.005.23.00-4,
01451.2004.005.23.00-2, 01511.2004.005.23.00-7, 01521.2004.005.23.00-2,
01530.2004.005.23.00-3, 01531.2004.005.23.00-8, 01632.2004.005.23.00-9 e
01663.2004.005.23.00-0.

Todas as irregularidades encontradas nos autos em questão foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo o Excelentíssimo Corregedor Regional recomendado sejam sanadas. Percebeu-se que a secretaria, ao proceder a juntadas, lança carimbo informativo no verso da folha anterior e carimbo outro, com os termos “JUNTADA cf. art. 162/CPC (Lei n. 8.952/94)”, no próprio documento então acostado aos autos. O Excelentíssimo Corregedor Regional, considerando desnecessário o lançamento desse segundo carimbo, sugere sua supressão. Observou-se, ainda, que os mandados devolvidos à secretaria pelos oficiais de justiça têm sido acostados aos autos mediante termo de juntada. Relativamente a tal procedimento, recomenda Sua Excelência que, à exceção da hipótese em que o mandado se faz acompanhar de documentos, seja suprimido o referido termo. Sugere, por outro lado, que os mandados devolvidos sejam protocolizados ou, alternativamente, que neles se lance o carimbo de recebimento, com a respectiva data. O Excelentíssimo Corregedor Regional ainda constatou que alguns processos de cognição permaneceram fora de pauta por alguns dias, o que retrata inobservância ao disposto no art. 72 do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, a ser evitada. Demais disso, expede as seguintes recomendações: que os servidores responsáveis pelos atos constantes dos autos sejam corretamente identificados, evitando-se o uso excessivo de carimbos com identificação de outros; que cada SEED colado em folhas dos autos seja numerado e contenha a rubrica do servidor que o numerou, ainda que o expediente a que se refere tenha sido devolvido sem o recebimento pelo destinatário; que, quando da devolução de carta precatória cujas folhas tenham sido numeradas pela secretaria do juízo deprecado em sua parte inferior, se proceda à numeração das mesmas folhas em sua parte superior mediante a utilização de tinta azul, e não em carmim; que se exare o respectivo termo quando da juntada aos autos das guias de que trata o art. 126 do Provimento n. 1/2001 da Corregedoria Regional e que, em havendo vencimentos sucessivos de prazos, seja cada qual certificado ao seu devido tempo, não se aguardando o término do último prazo para exarar-se as respectivas certidões. Constatou-se, mais, a inobservância ao



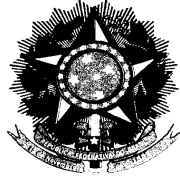
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

disposto no art. 1º, *caput*, do Provimento n. 2/2003 da Corregedoria Regional no tocante à necessidade de intimação do INSS acerca das decisões condenatórias. Recomenda Sua Excelência, então, que se atente a secretaria ao comando em questão. Além disso, por haver constatado que a secretaria não vem adequando os autos em tramitação ao disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n. 15/2004 (“Os processos de rito sumaríssimo deverão ser identificados como tal em suas capas, com letras destacadas.”), recomenda o Excelentíssimo Corregedor Regional que, à medida que os feitos se movimentarem, cumpram os servidores a disposição em referência. Sua Excelência ainda sugere que se faça sempre constar dos termos de conclusão o respectivo motivo. Sugere, outrossim, que, quando da juntada de folha posterior à correspondente a uma notificação e caso o respectivo SEED ainda não tenha sido devolvido, se reserve, no verso da folha da notificação, espaço para a sua colagem e para a respectiva certidão – com expressa menção a tal reserva – e se lance, abaixo, o carimbo com os termos “parte em branco”. Após a eventual devolução do SEED, que seja o mesmo colado sobre o espaço em questão, com a lavratura da mencionada certidão. Alternativamente, sugere que o SEED seja colado no anverso da própria notificação, sobre o espaço informativo do destinatário (parte inferior), exarando-se a respectiva certidão no espaço em branco seguinte ao termo de encaminhamento, também constante do anverso da notificação. Procedendo-se, então, a consultas ao Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, constatou-se a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, o Excelentíssimo Corregedor Regional, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, recomenda aos servidores da secretaria especial atenção. Sua Excelência ainda constatou que, na maioria dos casos, a data lançada nos autos como sendo a da conclusão não coincide com aquela registrada no supracitado sistema, sendo esta a real. Em vista disso, recomenda que se regularize o procedimento em referência, passando-se a registrar nos autos a data correta em que estes são levados à conclusão. O Excelentíssimo Corregedor Regional ainda verificou que a secretaria desta egrégia Vara não vem observando com regularidade o disposto no Ofício Circular TRT 23ª R. SECOR n. 177/2004, por meio do qual Sua Excelência determinou seja feita conclusão, no prazo legal, sempre que os autos puderem ser levados a julgamento – inclusive na hipótese em que a respectiva sentença deva ser publicada em audiência designada especificamente para esse fim –, também determinando o simultâneo registro do andamento *conclusos para sentença* (código n. 909) no Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I. Em vista disso, determina o Excelentíssimo Corregedor Regional, vez mais, a impreterível adoção da providência em comento. Determina, ainda, que se esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, o motivo pelo qual se deixou de atender ao comando em questão. Também determina que sejam lançados como tais os processos de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

execução conclusos para a prolação de decisão de incidentes. Ressalta Sua Excelência que tal conclusão deve se dar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após aptos a julgamento, e não em dias previamente fixados para distribuição aos magistrados da Vara. Por fim, consultando-se o arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Excelentíssimo Corregedor Regional fez registrar sua preocupação com o elevado prazo médio verificado entre a data do ajuizamento das ações e a da prolação das respectivas sentenças – 156 (cento e cinquenta e seis) e 50 (cinquenta) dias, conforme se trate de rito ordinário ou sumaríssimo. Em vista disso, instou os magistrados desta egrégia Vara a, doravante, tomarem como objetivo a redução desse prazo médio. Recomendou-lhes, ainda, a observância aos prazos legais de que dispõem para a prática de seus atos (arts. 189; 456 e 537 do CPC e 852-B, III; 852-H, § 7º; 885 e 886, *caput*, da CLT). O Excelentíssimo Corregedor Regional mostrou-se também preocupado com o elevado número de atos da secretaria praticados com excesso de prazo, tendo destacado a relevância do cumprimento desses prazos para a celeridade da marcha processual. Assim, Sua Excelência conclamou os servidores lotados na secretaria desta egrégia Vara a direcionarem seus esforços para a sua abreviação. Sua Excelência ainda lembrou a todos os presentes que estão sendo ministrados diversos cursos de treinamento direcionados aos servidores deste órgão, ressaltando a importância da participação de todos. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Corregedor Regional considerou bastante razoável o andamento dos serviços nesta egrégia Vara do Trabalho, mormente diante da redução do seu quadro de servidores – decorrente do grande número de licenças médicas – e dos percalços por que passou quando da devolução dos feitos que tramitavam na extinta Secretaria Integrada de Execuções – SIEEx. Augurou à secretaria substancial melhora, porquanto os feitos em questão já puderam ser absorvidos pela rotina de trabalho ao longo desse último ano, ao passo que a organização mantida durante o período de greve e a posterior reposição de horários levam a crer que os transtornos causados pela retomada dos prazos não terão reflexos a longo prazo. Por fim, recomendou à Juíza do Trabalho e ao Diretor da Secretaria desta egrégia Vara do Trabalho que, no prazo de 30 (trinta) dias, lhe informem as providências adotadas com vistas à adequação dos seus trabalhos às recomendações constantes desta ata. Juntamente, então, com os integrantes desta equipe, agradeceu a todos os presentes pelo apoio recebido, o qual proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezoito horas do dia primeiro de outubro do ano dois mil e quatro foi encerrada esta correição ordinária e, nada mais havendo a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Corregedor Regional, pela



***PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL***

Excelentíssima Juíza do Trabalho Carla Reita Faria Leal e pelo Diretor de Secretaria Sérgio Odilon Ferraz.

**Juiz ROBERTO BENATAR
Corregedor Regional**

**CARLA REITA FARIA LEAL
Juíza do Trabalho**

**SÉRGIO ODILON FERRAZ
Diretor de Secretaria**